



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 149/2022, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PAULISTA, COM ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO** e o **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**, entidade de direito público interno, CNPJ n. 10.408.839/0001-17, com sede na Praça Agamenon Magalhaes, s/nº, Centro, Paulista-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, assistido pela Procuradora Geral do Município Dra. **FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que conta com a anuência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sediado na Rua da Aurora nº 885 – Boa Vista – CEP.: 50050-910 – Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, e se regerá pela Lei 8.666/93, no que couber, nos autos do **Processo SEI nº 00038889-82.2022.8.17.8017**, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetos:

- 1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de créditos inscritos em dívida ativa no **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**;
- 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista/PE, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- 1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação e intimação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO:

- 2.1. Terão preferência na tramitação os executivos fiscais que forem expressamente indicados como prioritários pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Paulista /PE, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;
- 2.2. Serão selecionados para extinção, garantida posterior intimação da Fazenda Municipal neste caso, os executivos fiscais cujos créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado por lei no âmbito municipal que autoriza o não ajuizamento da execução;

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink: Ranilson Brandão Ramos

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DE PERNAMBUCO

2.3. Serão triados e selecionados para tentativa de negociação fiscal, os executivos fiscais que a norma municipal autorize a concessão de condições especiais de pagamento/parcelamento, bem assim os processos que, observada a fase processual, a espécie de tributo, e a qualidade do devedor indiquem ser adequada a realização de audiência conciliatória diante de provável satisfação do crédito;

2.4. As tentativas de negociação fiscal serão realizadas em sala reservada da vara abrangidas por este convênio e propostas em sessões regulares, em datas e horários estabelecidos pelos juizes em atuação na unidade judiciária, com a participação de servidores do Poder Judiciário e do Município e pelo menos um procurador municipal, na condição de representante do Município;

2.5. A convocação dos executados para comparecerem às sessões de conciliação se fará através de carta de intimação, conforme modelo elaborado pelo Poder Judiciário, a ser postada pelo **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**, que terá efeito de mera cientificação para comparecimento ao ato, não se caracterizando como ato citatório e não produzindo os efeitos deste;

2.6. Comparecendo o executado e não se obtendo êxito na negociação, em sendo o caso, será efetuada a citação, com entrega de cópia da petição inicial e da CDA, competindo ao Chefe do Núcleo de Negociação Permanente ou servidor que atue por sua delegação, emitir a respectiva certidão;

2.7. O Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizará, para a Procuradoria da Fazenda Municipal, um espaço físico localizado no prédio do Fórum da Comarca de Paulista/PE, a fim de servir-lhe como ponto de apoio permanente de atendimento para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações pelos contribuintes acerca de seus débitos, bem como para formalização de negociação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este convênio poderá ser alterado nos termos dos art. 65, Lei 8.666/93, desde que haja manifesto interesse dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

5.1. Compete a **TODOS OS CONVENIENTES:**

a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem dar efetividade ao objeto deste Convênio;

b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações, decorrentes deste Convênio;

c) Disponibilizar meios eletrônicos necessários para o Intercâmbio de informações dos sistemas de informática do Poder Judiciário e do Estado, objetivando permitir a



ESTADO DE PERNAMBUCO

elaboração de listagens para movimentação processual em lote, bem como o peticionamento, distribuição e consulta processual eletrônicos;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

5.2. Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

a) Conferir tratamento preferencial aos executivos fiscais municipais, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade e o ramo de atividade econômica em que atue o executado e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;

b) Envidar esforços para a priorização das constrições judiciais, dentre as quais, a penhora on-line via SISBAJUD e RENAJUD, penhora de imóveis e faturamento, dentre outros, mediante requerimento dirigido ao juiz da vara, seja na peça inicial ou em petição incidental;

c) Disponibilizar espaço físico nas dependências das unidades judiciárias objeto deste convênio para realização das sessões de negociação, a qual será equipada com mesa, cadeiras, computador e impressora;

d) Fornecer, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a assinatura digitalizada do(s) Chefe(s) de Secretaria(s) da(s) Unidade(s) Judiciárias para que sejam aposta nas cartas de citação;

e) Ceder, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a marca/brasão do Poder Judiciário com a finalidade exclusiva de aposição nas cartas de citação;

f) Gerar a movimentação da emissão das cartas de citação no sistema de acompanhamento processual ou no Processo Judicial Eletrônico;

g) Realizar conferência mensal dos Avisos de Recebimento enviados pelo Município de Paulista/PE e recebidos nas Unidades Judiciárias;

h) Remeter à Procuradoria Municipal lista com os processos de demandados para os fins do art. 1º, alínea “g”, Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça n.º 29, de 24 de outubro 2019 (*in verbis*: “Art. 1º Determinar o arquivamento definitivo dos feitos que se encontrem nas seguintes situações: (...)g) processos distribuídos com identidade de partes, após reunião determinada pelo Juízo, permanecendo em tramitação apenas o processo “mãe” e cumpridas as seguintes providências: h.1) juntada das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e da certidão da data das respectivas autuações; h.2) retificação do valor da causa, com somatórios dos valores de todas as iniciais.”), ficando a respectiva Procuradoria obrigada a fornecer o arquivo único - para cada Demandado - em até 30 dias;

i) Remeter à Procuradoria Municipal, sempre que for o caso, lista com os processos de demandados para os fins de efetivação dos atos pertinentes constantes no art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça n.º 29, de 24 de outubro 2019, incluindo-se na lista àqueles ajuizados em data anterior ao convênio.

Raulino Ramos



ESTADO DE PERNAMBUCO

j) Proceder à reunião e arquivamento de feitos para os fins do disposto na Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça de 29, de 24 de outubro 2019, art. 1º, "g", com ciência da decisão à Procuradoria Municipal para requerer o que entender de direito;

k) Supervisionar a execução do presente Convênio;

l) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio;

5.3. Compete ao **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE:**

a) Selecionar, capacitar e disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio dos serviços relativos às execuções fiscais das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Paulista/PE, bem como das triagens de processos para movimentação em lote, e ainda, para realização das sessões de negociação;

b) Realizar diligências através de seu pessoal no sentido de obter a localização precisa dos executados e de seus bens, visando manter atualizados esses dados em juízo;

c) Fornecer os meios materiais para a realização de leilões públicos unificados dos bens penhorados, mediante disponibilidade de local de fácil acesso e situação privilegiada, e proporcionando divulgação na rede mundial de computadores e nos meios de comunicação locais;

d) Diligenciar com o fito de promover a atualização do cadastro municipal no tocante à correção dos dados referentes aos nomes, endereços e CPF/CNPJ de contribuintes e responsáveis tributários;

e) Diligenciar para promover regularmente a comunicação ao Poder Judiciário das hipóteses de suspensão e extinção de processo, procedendo-se, quando for o caso, com a respectiva baixa no cadastro municipal;

f) Arrecadar os valores das custas judiciais e taxa judiciária referentes aos executivos fiscais ajuizados, através de documento único, no ato da cobrança de tributos municipais (quitados ou parcelados), mediante inclusão dos respectivos valores no Documento de Arrecadação Municipal – DAM e exclusivamente para os processos que estiverem em dívida ajuizada (DAJ) indicados no sistema da Secretaria de Finanças, preferencialmente, com o respectivo número processual único - NPU;

g) Transferir aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores arrecadados referentes às custas judiciais e taxa judiciária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo esse prazo ser observado após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra f do item 5.3;

h) emitir e encaminhar mensalmente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista/PE, relatório informativo e discriminado da arrecadação e transferência das custas judiciais e taxa judiciária, informando o número do processo, da CDA, o valor do imposto recolhido, o valor das custas judiciais e da taxa judiciária;



ESTADO DE PERNAMBUCO

- i) Estabelecer rotina para ciência, nas secretarias das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Paulista/PE, dos despachos, decisões e sentenças, independentemente de carga e intimação;
- j) Gerar e postar as cartas de citação em estrita observância dos dados constantes dos processos indicados em listagem enviada pelo Poder Judiciário, fazendo constar do AR o endereço das Unidades Judiciárias para a devida devolução, acompanhadas do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM (com inclusão das regras de negócio atinentes aos valores do crédito fiscal, dos honorários advocatícios e das custas processuais) para facilitar o pagamento pelo contribuinte e proporcionar rápida solução dos litígios;
- k) Remeter ao Poder Judiciário, no prazo de 10 dias da postagem, o comprovante de remessa das Cartas de Citação, com o respectivo conteúdo;
- l) Utilizar a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e o brasão do Poder Judiciário exclusivamente na emissão das cartas de citação;
- m) As despesas com impressão e postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Município de Paulista/PE;
- n) Fornecer o arquivo único das CDAs - para cada Demandado - das listas a que se refere o item 5.2, alínea "h" deste Convênio, para os fins do art. 1º, alínea "g", Portaria Conjunta da Presidência do TJ/PE e Corregedoria Geral de Justiça de 29, de 24 de outubro 2019;
- o) Supervisionar a execução do presente Convênio;
- p) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS:

Visando contribuir para celeridade e efetividade nas ações de execução fiscal, o **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE** compromete-se com as seguintes obrigações processuais:

6.1. Em qualquer fase do processo, constatada por meio de consulta ao sistema da Secretaria da Fazenda do Município de Paulista/PE a existência de parcelamento ou pagamento integral do débito objeto da execução fiscal, proceder-se-á, independentemente de peticionamento, à suspensão ou extinção do processo, mediante prévia juntada do respectivo extrato aos autos, intimando-se, posteriormente, a Fazenda Municipal;

6.2. **AUTORIZAR**, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, a reunião de processos de execução fiscal, quando se verificar a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28, LEF;

6.3. **AUTORIZAR** a dispensa, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, da intimação pessoal do Município de Paulista/PE, bem como **AUTORIZAR** a renúncia do prazo recursal - possibilitando a certificação do trânsito em julgado e respectivo arquivamento pela Secretaria Judicial - dos processos



ESTADO DE PERNAMBUCO

sentenciados em face de **PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR ESTA PROCURADORIA**, nas execuções fiscais, sob o argumento de prescrição e pagamento, apenas por procuradores municipais do quadro efetivo e pelo Procurador Geral do Município, devendo ainda a Procuradoria Geral do Município fornecer lista atualizada de seu quadro funcional de procuradores efetivos, bem como informar sempre que houver alguma modificação.

6.4. **AUTORIZAR**, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, a extinção de execuções fiscais cujos créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado em lei municipal, renunciando ao prazo recursal.

6.5. **NÃO AJUIZAR** ações de execução fiscal quando verificada as hipóteses de prescrição e/ou decadência, fundadas em entendimento dominante ou vinculante do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, bem como aquelas cujo valor do crédito tributário cobrado seja inferior ao estabelecido em lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:

Qualquer dos convenientes poderá propor a denúncia deste convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ressalvada a hipótese da Cláusula Quinta, item 5.3. alínea 'f'.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes consignarão nos orçamentos anuais, dotação específica, com vistas ao cumprimento das obrigações resultantes da execução do presente convênio, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da anuência de seu Pleno em sessão administrativa realizada em 31/10/2022, participa deste CONVÊNIO para anuir com seus termos, na medida em que se encontram de acordo com os ditames da RESOLUÇÃO TC nº 119, de 16 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Municípios na constituição, na inscrição e na recuperação dos créditos públicos, por meio de cobrança extrajudicial e de ajuizamento de execuções fiscais, bem como da decisão proferida no PROCESSO DE CONSULTA TCE-PE N° 21100791-2, não configurando sua execução em renúncia de receita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do PRIMEIRO CONVENIENTE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.66/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogado o Convênio nº 049/2020, a partir da data de assinatura deste instrumento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.


E por assim, justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife (PE), 09 de novembro de 2022.


Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

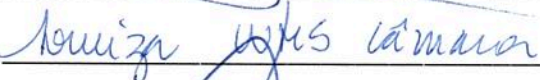

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Paulista

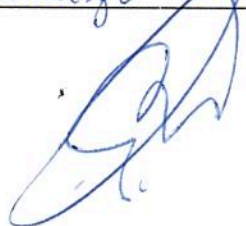

FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Procuradora Geral do Município de Paulista


Conselheiro RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR EXTRATO DOS CONTRATOS, DOS CONVÊNIOS E DO TERMO ADITIVO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 .

CONTRATO Nº 147/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.Objeto: Contratação de empresa especializada em evento cultural para o Programa Prata da Casa Maria Valéria Pragana 2022, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2022-CPL/OSE, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. **Da Vigência** : O presente contrato terá a vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio. **Do Preço e da Dotação Orçamentária** : O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto nº **17701**, programa de trabalho **02.128.0422.2773.0000**, natureza da despesa **3.3.90.39**, fonte de recurso **0124000000**, ação **2773**, subação **A578**, Nota de empenho nº **2022NE002479**, emitida em **07/11/2022**, no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais). Processo Administrativo SEI nº **00033234-77.2022.8.17.8017** (Proc. nº **1600/2022-CJ**). **CONTRATO Nº 148/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROVÍNCIA FRANCISCANA DE SANTO ANTÔNIO DO BRASIL.**Objeto: Locação **08** (oito) salas, de nºs. 111, no primeiro pavimento e, 201, 203, 205, 207, 209, 211, e 213 no segundo pavimento do Edifício Santo Antônio, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 191 – Santo Antônio – Recife – PE, conforme proposta do LOCADOR, que integra este instrumento independente de transcrição. **Da Vigência** : O presente contrato terá prazo de vigência de **36** (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, tendo eficácia legal com sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo contratual, se assim convier às partes. **Do Preço e da Dotação Orçamentária** : O valor mensal da presente locação é de **R\$ 7.042,00** (sete mil e quarenta e dois reais), conforme tabela abaixo, perfazendo o valor anual de **R\$ 84.504,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais). As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº **02.122.0422.4430.1439**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.39**, Fonte de Recursos nº **0124000000**, no valor de **R\$ 21.126,00**, conforme Nota de Empenho nº **2022NE002427**, emitida em **26/10/2022**. As despesas havidas nos exercícios subsequentes correrão a conta da dotação orçamentária respectiva. Processo Administrativo SEI nº **00026715-10.2022.8.17.8017** (Proc. nº **1563/2022-CJ**). **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 149/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PAULISTA, COM ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**Objetivo/Objeto : 1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de créditos inscritos em dívida ativa no MUNICÍPIO DE PAULISTA; 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; 1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo MUNICÍPIO DE PAULISTA. **Da Vigência** : Este convênio terá vigência de **05** (cinco) anos, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**: O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros de parte a parte, a qualquer título, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios. Processo Administrativo SEI nº **00038889-82.2022.8.17.8017**. **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 150/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA, COM ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**Objetivo/Objeto : 1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de créditos inscritos em dívida ativa no MUNICÍPIO DE OLINDA; 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; 1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo MUNICÍPIO DE OLINDA. **Da Vigência** : Este convênio terá vigência de **05** (cinco) anos, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**: O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros de parte a parte, a qualquer título, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios. Processo Administrativo SEI nº **00038922-81.2022.8.17.8017**. **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 151/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE.**Objetivo/Objeto : Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência** : O prazo de vigência do presente termo é de **60** (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº **00007359-09.2020.8.17.8017** (Proc. nº **383/2020-CJ**). **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÊNIS EMANUEL RODRIGUES DE SOUZA.**Objetivo/Objeto : Prorrogação, por **12** (doze) meses, do prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado, com efeitos a partir de **10/10/2022**, cujo objeto é locação do imóvel situado na Rua Doutor Rufino Bezerra, nº 223, Cajá, Vitória de Santo Antão/PE, destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão. **Do Preço e da Dotação Orçamentária** : O locador concorda com a prorrogação da vigência contratual (ID 1770036), a partir de **10/10/2022**, no valor mensal de **R\$ 6.321,78** (seis mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), com efeitos a contar de **04/12/2021**, conforme planilha de ID 1596645 e 1820523, gerando os seguintes valores de encontro de contas: **R\$ 561,92** (27 dias dez/21) - Despesa do Exercício Anterior; **R\$ 5.619,15** (R\$ 6.321,78 - R\$ 5.697,43 = **R\$ 624,35**) x 9) - Despesa do Exercício jan/22 a set/22; **R\$ 187,30** (R\$ 6.321,78 - 1.709,23 - 4.425,25) - Despesa do Exercício out/22 (valor reajustado - valor empenhado - valor já disponibilizado). A dotação orçamentária e programação financeira para este Termo Aditivo de Preço e Prazo, referente a Locação do Juizado Civil e Criminal de Vitória de Santo Antão é a seguinte: **Projeto nº 16574**, ação **4430**, subação **1437**, rubrica **3.3.90.36**, fonte **0124000000**, no valor de **R\$ 5.806,45** (dif. jan a 09/10/2022) + **R\$ 4.425,25** (21d out/2022) + R\$ 6.321,78 x 02 (nov e dez/2022) = **R\$ 22.875,26**. 2023: **R\$ 58.792,55** e **Projeto nº 16574**, rubrica **3.3.90.92**, R\$ 561,92 (27 dias dez/21) (ID 1822031), mediante notas de empenho abaixo discriminadas: **2022NE002373**, emitida em **20/10/2022**, no valor de **R\$ 561,92** (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), programa de trabalho nº **02.122.0422.4430.1437**, natureza da despesa nº **3.3.90.92**, fonte nº **0124000000** (ID 1823815); **2022NE002374**, emitida em **20/10/2022**, no valor de **R\$ 5.806,45** (cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), programa de trabalho nº **02.122.0422.4430.1437**, natureza da despesa nº **3.3.90.36**, fonte nº **0124000000** (ID 1823817); **2022NE002375**, emitida em **20/10/2022**, no valor de **R\$ 17.068,81** (dezessete mil, sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), programa de trabalho nº **02.122.0422.4430.1437**, natureza da despesa nº **3.3.90.36**, fonte nº **0124000000** (ID 1823818). As despesas havidas nos exercícios subsequentes ficarão a cargo da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA). Processo Administrativo SEI nº **00011327-06.2022.8.17.8017** (Proc. nº **1471/2022-CJ**).

Recife, 09 de novembro de 2022.

Secretário de Administração Adjunto
João Batista de Sousa Farias